CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n° _____/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Heitor Lucas Ribeiro Teixeira, brasileiro, inscrito no CPF: CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, a R COELHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 48.693.829/0001-43, com endereço na na Avenida José Gualberto Ribeiro, Centro, S/N, São Francisco de Assis do Piauí-PI, CEP 64.745-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** na melhor forma de direito ajustam e contratam na prestação de serviços na realização dos serviços de manutenção e reforma do prédio de Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis do Piauí, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO, na prestação de serviços de manutenção e reforma do prédio de Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis do Piauí (em anexo).

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Oferecer todas a condições e informações necessárias para que a CONTRATANTE possa fiscalizar os serviços dentro das especificações exigidas em solicitação;

3.2. Dispor de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços;

3.3 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

3.4. Instalar no período avençado os serviços solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que o valor pago à título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, a CONTRATADA receberá o valor global de R$ 24.855,00 (vinte e quatro oitocentos e cinquenta e cinco reais), pelos serviços efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso

da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 01 mês, contados a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/12/2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 16 de dezembro de 2024.

KAIRA LICITAÇÃO E CONSULTORIA
CNPJ Nº 54.191.032/0001-40
CONTRATADA

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

RG nº _____ RG nº _____